



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 45/2017 – CASAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS – CASAL E A EMPRESA TECFIBRA EMPREITEIRA E REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS LTDA.

1) CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade de Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria Coordenadora de Infraestrutura e Serviços, sediada na rua Barão de Atalaia, nº. 200, Centro, Maceió/AL, doravante, denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.294.708/0001-81; neste ato, representada por seu Diretor Presidente WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 091.578.673-72 e por seu Vice-Presidente de Gestão Operacional FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº. 185.381.854-20, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

2) CONTRATADA: TECFIBRA EMPREITEIRA E REVESTIMENTOS ANTICORROSIVOS LTDA, estabelecida Rodovia Divaldo Suruagy, s/n, via 1, Galpão "B", Polo Cloroquímico, CEP 57160-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.728.880/0001-00, doravante, denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato, representada por sua bastante procuradora a Senhora ROBERTA SILVA NÓBREGA, portadora do CPF nº 060.834.074-00, RG 200.200.604.349-0, residente e domiciliado no Conjunto Res João Sampaio, 136 – Rua 20-A Qd. A-02 – Petrópolis – CEP. 57.062-630 - Maceió/AL

3) FUNDAMENTO LEGAL DA ADJUDICAÇÃO: O presente Contrato decorre da licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 02/2017 – CASAL**, devidamente homologado pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL, tudo conforme consta no Processo Administrativo Protocolo nº 15.149/2016 – C.I. nº 84/2016 – SUPTRA/GEDOP, S.C. nº 18090, em estrita observância à Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1.0 - DO OBJETO: Execução dos serviços de recuperação de 04 (quatro) tanques de armazenamento de produtos químicos da ETA Paratagy – Maceió – Alagoas, conforme especificado no Termo de Referência, neste Edital e mediante condições contidas na Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual Nº 3.548 de 01.01.2007, e Lei Complementar Nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar Nº 146/2014, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais Nº 8.883/1994 e Nº 9.648/1998.

2.0 - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO: Para todo e qualquer efeito jurídico, constituem partes integrantes e indissociáveis do presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- Processo Administrativo Protocolo nº 15.149/2016 – C.I. nº 84/2016 – SUPTRA/GEDOP, S.C. nº 18090, com todas as suas instruções, documentos e anexos decorrentes, obrigando as partes em todos os seus termos naquilo que não contrariá-lo. Em caso de eventual contradição deverá ser consultada a Administração Pública para se manifestar.
- Proposta comercial da **CONTRATADA**.

3.0 - DO VALOR E DOS RECURSOS: O presente contrato, tem valor estimado em R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)

3.1 - Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o período de vigência do contrato.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

3.3 - As despesas decorrentes deste Contrato terão a seguinte classificação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 134.100 – GEDOP.
GRUPO DE DESPESA 300.000 – Serviços de Terceiros.
RUBRICA 301.000 – Conservação e Manutenção de Sistemas.

4.0 - DA GARANTIA: A Ordem de Serviço para dar início aos trabalhos ora contratados, só será assinada após entrega, por parte do licitante contratado, de Garantia no valor que corresponda a 5%(cinco por cento) do valor do contrato.

4.1 - A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de Garantia, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993:

- a) Dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

4.2 - Na hipótese de prorrogação do contrato, a garantia deve ser atualizada para o valor do contrato.

4.3 - A garantia será devolvida ao final do contrato, sendo que a garantia em dinheiro, esta será corrigida pela TR.

5.0 - DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura, deverá corresponder aos serviços executados e apurados na medição mensal pelo Gestor do Contrato, e previsto no Cronograma Físico e Financeiro, parte integrante deste Contrato.

5.1 - O pagamento será procedido após apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

5.2 A CONTRATADA quando da entrega da Nota Fiscal, deverá também entregar ao Gestor do Contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débito do FGTS;
- Certidão Negativa atualizada de Débito junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT

5.3 - A não apresentação dos documentos acima elencados, ao gestor do Contrato, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão deste contrato.

5.4 - Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA tenha recolhido o valor da multa eventualmente aplicada.

5.5 - A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para pagamento da obrigação. Havendo erro na Nota Fiscal a mesma será devolvida à CONTRATADA.

5.6 - Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada à contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras, não acarretando ônus para a CASAL.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA:
Banco: BRADESCO, Agência: 3229-8, C/C: 29.704-6

5.8 - No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido no PARÁGRAFO PRIMEIRO, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

6.0 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do Contrato decorrente da presente licitação será de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, data do início dos serviços.

Silvia

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

6.1 - O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

7.0 – DOS ACRÉSCIMOS E DA PRORROGAÇÃO: O contrato poderá ter acréscimos ou supressão de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial, por se tratar de reforma, conforme § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

7.1 - O prazo do contrato poderá ser prorrogado por iguais períodos, caso os serviços ora contratados não sejam concluídos.

8.0 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução dos serviços será efetuada conforme as condições estabelecidas neste Edital, e em seus anexos, bem como a documentação e a proposta da licitante vencedora, naquilo que não contrariar os termos deste, com previsão de adaptação às normas vigentes.

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, reconhecendo desde já a empresa licitante os direitos da Administração previstos em Lei.

8.2 - Os serviços deverão ser executados em ambiente com produtos químicos. Para isso informamos que os 4 reservatórios armazenam respectivamente:

- 1 - Hipoclorito de Sódio
- 2- Hipoclorito de Sódio
- 3 - Sulfato de Alumínio Líquido
- 4 - Sulfato de Alumínio Líquido

8.3 - Fornecimento dos materiais e equipamentos para realização do serviço (caminhão munck, compressor de ar, EPI'S, solventes, rolos de lã, resinas, catalisadores, fibra de vidro, etc.) é de responsabilidade total da Contratada.

8.4 - A espessura do re-liner deverá ser de no mínimo 2,5mm.

8.5 - Os serviços a serem executados, deverão obrigatoriamente obedecer ao descrito no Termo de Referência, parte integrante deste contrato e conforme as normas da CASAL, seguir as recomendações estabelecidas pelas normas técnicas brasileiras, de segurança do trabalho, ainda observando as boas práticas de engenharia buscando-se eficiência, técnica e economia.

9.0 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO: Por força deste instrumento, fica determinado que o empregado FRANKLIN FREITAS MONTE BISPO, mat. 2251, inscrito no CPF/MF sob o nº 861.300.134-34 fará a gestão do presente Contrato, zelando pelo seu cumprimento, comunicando com trinta dias de antecedência à Diretoria Administrativa, a necessidade ou não da prorrogação de prazo para execução dos serviços, bem como a necessidade de aditamento no percentual legal.

9.1 Fica estabelecido que na ausência do empregado acima nomeado por qualquer motivo, a gestão do presente contrato será feita pelo seu substituto.

9.2 - O gestor será responsável por acompanhar o provimento dos recursos materiais e humanos necessários à realização do estabelecidos no contrato, bem como providenciar condições para comprovação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.3 - O Gestor deverá elaborar os relatórios de medição e atestar as notas fiscais dos serviços executados.

9.4 - O fiscal deverá realizar fiscalizações diárias visando acompanhar os serviços a serem executados pela CONTRATADA e observar se as atividades estão sendo desempenhadas de modo satisfatório.

9.5 - A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à quantidade, particularidade e qualidade na execução dos serviços, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

9.6 - A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas; vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo, em qualquer circunstância, responsabilidade da



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CASAL ou de seus agentes e prepostos. Os serviços executados e não aprovados pela fiscalização deverão obrigatoriamente ser refeitos sem qualquer ônus para a CASAL.

9.7 Todas as ordens dadas pela FISCALIZAÇÃO ao (s) engenheiro (s) condutor (es) da obra serão consideradas como se fossem dirigidas a CONTRATADA; de mesmo modo, todo e qualquer ato efetuado ou disposição tomada pelo (s) referido (s) engenheiro (s), ou ainda omissões de responsabilidade do (s) mesmo (s), serão consideradas para todo e qualquer efeito como tendo sido da CONTRATADA.

9.8 - A CASAL exercerá ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de seus propositos, os quais serão credenciados por escrito, devendo a CONTRATADA facilitar-lhes o pleno exercício e suas funções.

9.9 - A CONTRATADA está obrigada a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato.

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Fornecer à CONTRATADA os procedimentos, normas, padrões e especificações necessários à correta execução dos serviços.

10.1 - Programar a execução dos serviços;

10.2 - Exigir a comprovação que a CONTRATADA mantenha durante toda a execução do contrato as mesmas condições de regularidade que apresentou quando da habilitação.

10.3 - Esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços, de imediato, se possível, quando solicitado verbalmente, ou no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, quando oficializado por escrito;

10.4 - Comunicar à CONTRATADA, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, para os devidos ajustes, qualquer alteração efetuada nas normas de procedimento para execução dos serviços, que visem atender exclusivamente ao interesse público, desde que esta não implique em aumento de custos para a contratada;

10.5 - Abrir o "livro de ocorrências" e registrar todos os fatos relevantes acontecidos durante a vigência do contrato, principalmente aqueles que prejudiquem direta ou indiretamente a qualidade e a efetividade dos serviços.

10.6 - Intervir junto a outros órgãos, a fim de agilizar as autoridades dos serviços, caso estas sejam necessárias;

10.7 - Emitir o boletim de medição dos serviços executados mensalmente, autorizando o lançamento dos valores da fatura no Sistema de pagamento da CASAL, para que seja realizada o pagamento dos mesmos;

10.8 - Receber a fatura para comprovação da medição, acompanhada dos documentos de regularidade fiscal previstos em lei.

11.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro de pessoal, a estrutura mínima necessária à execução dos serviços.

11.1 - Comprovar que está mantendo durante toda a execução do contrato as mesmas condições de regularidade que apresentou quando da habilitação.

11.2 - A CONTRATADA executará os serviços para a CASAL obedecendo as Normas Técnicas, Especificações, Procedimentos e demais elementos que integrem o presente Projeto independente da transcrição.

11.3 - A CONTRATADA deverá ser a única empregadora de seu pessoal e comprometer-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às Leis de Trabalho e da Previdência ou correlata em vigor no País.

11.4 - A CONTRATADA deverá manter, junto a CASAL, um profissional de nível superior como responsável técnico, devidamente credenciado como preposto, para representar a CONTRATADA e receber da CASAL as instruções, bem como proporcionar toda a assistência e facilidade necessária ao relacionamento CASAL/CONTRATADA.

11.5 - A CONTRATADA deverá assegurar que todos os empregados se apresentem para o trabalho devidamente fardados, portando crachá de identificação com fotografia.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

11.6 - A CONTRATADA será responsável por quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços objeto deste Projeto, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da CASAL, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem, prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.

11.7 - A CONTRATADA deverá sinalizar com equipamento adequado, os locais de execução dos serviços, conforme a exigência do Código Nacional de Trânsito e Norma Interna da CASAL.

11.8 - A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CASAL qualquer ocorrência de impedimento ao andamento dos serviços, oficializando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.9 - A CONTRATADA deverá efetuar as suas próprias expensas, o reparo das falhas, de mão de obra que se verificarem durante e após a execução dos serviços no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

11.10 - A CONTRATADA deverá cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual.

11.11 - A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários à execução dos serviços.

11.12 - A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades quanto a acidentes ambientais provocados por falhas em seus equipamentos ou pela desatenção das equipes de trabalho.

11.13 - A CONTRATADA deverá permitir o pronto acesso da fiscalização da CASAL, a todas e quaisquer fontes de informações referentes aos serviços prestados, sempre que solicitada antecipadamente.

11.14 - A CONTRATADA deverá ser a única responsável pela execução e qualidade dos serviços dos quais trata a presente licitação.

12.0 - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total, parcial ou inadequada das obrigações assumidas pela contratada, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, não cumulativas, assegurando o direito de defesa prévia por 05 (cinco) dias úteis;

- ADVERTÊNCIA, por escrito, pela inexecução parcial do contrato, pelo cumprimento irregular das cláusulas contratuais, pela paralisação da prestação dos serviços;
- MULTA de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal, limitada, por sua vez de incidência, a 10% (dez por cento) do valor global do contrato;
- IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1 - Na hipótese de a proponente incorrer em multa, esta deverá ser paga dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação ou do não acolhimento da defesa, sob pena de a CASAL descontar o respectivo valor nos pagamentos vincendo.

13.0 - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididas pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e demais regulamentos e normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

14.0 - DA RESCISÃO: O presente Contrato poderá ser rescindido, independente mente de notificação judicial ou extrajudicial, a critério da Diretoria da CASAL, sem que a CONTRATADA, tenha direito a qualquer indenização, salvo o pagamento dos serviços que estiverem regulares e efetivamente executados, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

- a) Infringência de qualquer Cláusula deste Contrato;
- b) Em caso de falência ou concordata da CONTRATADA;
- c) Se este Contrato for cedido ou transferido no todo ou em parte, sem previa autorização escrita da CASAL.
- d) O desatendimento total ou parcial de normas de segurança e medicina do trabalho.
- e) O presente contrato poderá ser rescindido também por acordo mútuo ou conveniência da CASAL
- f) O presente Contrato poderá ser rescindido quando ocorrer um dos motivos previstos nos Artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/1993.


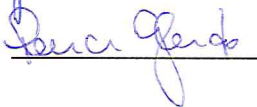
15.0 - DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste Contrato serão dirimidas no Foro da Cidade de Maceió - AL, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordes, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com as testemunhas a tudo presente.

Maceió (AL), de de 2017.


WILDE CLÉCIO FALCÃO DE ALENCAR
DIRETOR PRESIDENTE/CASAL

TESTEMUNHAS:


FRANCISCO LUIZ BELTRÃO DE AZEVEDO CAVALCANTI
VICE-PRESIDENTE DE GESTÃO OPERACIONAL


ROBERTA SILVA NÓBREGA



ESTADO DE ALAGOAS
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 45/2017 – CASAL
ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Tanques	Total	Preço Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
			Unid			
1	Pintura do tanque em tinta PU na cor Branca e escadas/guarda corpos em amarelo segurança	80,0 (m ²)	4	320	R\$ 118,90	R\$ 38.048,00
2	Re-liner em PRFV de fundo e parede até 1 metro de altura com resina Epóxi Ester Vinilica Derakane 411-350	17,00 (m ²)	4	68	R\$ 595,26	R\$ 40.477,68
3	Fornecimento e Instalação de visor de nível	1	4	4	R\$ 3.607,57	R\$ 14.430,28
4	Fornecimento e instalação de BVs (Flanges pescoço DN 8" em PRFV)	1	4	4	R\$ 3.011,01	R\$ 12.044,04
VALOR GLOBAL TOTAL (R\$)						R\$ 105.000,00

ANEXO I - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

OBRA: Recuperação dos Tanques em PRFV de armazenamento de produtos químicos da ETA Pratygy.
LOCAL: ETA Pratygy - Maceió - AL

Ítem	Descrição	Valor (R\$)	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	Total
1	Serviços		0%	25%	25%	25%	25%	100%
1.1			Limpeza do Tanque 1 (Casal)	Serviço Tanque 1 (Contratada) Limpeza do Tanque 2 (Casal)	Serviço Tanque 2 (Contratada) Limpeza do Tanque 3 (Casal)	Serviço Tanque 3 (Contratada) Limpeza do Tanque 3 (Casal)	Serviço Tanque 4 (Contratada)	

Faturamento da obra			26.250,00	26.250,00	26.250,00	26.250,00	105.000,00
---------------------	--	--	-----------	-----------	-----------	-----------	------------